



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camaramariadafe.mg.gov.br

LEI Nº 1.693, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a transparência em decretos de caráter financeiro expedidos pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Maria da Fé, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; tendo em vista a omissão do Prefeito Municipal em cumprir o que lhe determina o § 6º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, deixando de praticar ato de promulgação de sua competência; por seus representantes legais, aprovou e se promulga seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da publicação de todo decreto executivo de caráter financeiro, incluídos os de créditos adicionais, no site oficial da Prefeitura Municipal de Maria da Fé em até quinze dias após a data de emissão do decreto.

§ 1º Na publicação dos decretos que trata o caput deste artigo deverá constar a dotação orçamentária, de forma expressa e por extenso, seu respectivo código, identificando a função e subfunção às quais se vinculam.

§ 2º A discriminação da dotação orçamentária deve estar de acordo com a Lei Orçamentária Anual em vigência.

§ 3º Os decretos executivos de caráter financeiro terão numeração distinta dos demais decretos administrativos, sempre reiniciando a numeração em cada exercício financeiro.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria do Carmo Cardoso
Presidente